



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado Alagoas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA SESSÃO: **18/12/2025 das 08:00h às 14:00h**

LOCAL DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: **Portal Comprasgov**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de tecnologia e infraestrutura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. Será realizada análise das propostas classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1.1. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

3.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- g) acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- h) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- i) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- j) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- l) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- m) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- n) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no Portal ComprasNet.

4.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

4.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

4.1.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

4.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.1.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.1.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.1.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

4.1.11 Os documentos exigidos para habilitação na presente contratação são constantes na relação abaixo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes



devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

5.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de até 30 dias previsto nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).

6.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).

6.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021).

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei 14.133/2021).

6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei 14.133/2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei 14.133/2021).

6.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 Lei 14.133/2021).

6.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei 14.133/2021).

6.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado **no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (<https://sistemas.cfm.org.br/licitacao>) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.**

7.2 O procedimento será julgado pela Comissão de Licitação do CREMAL, assim como os documentos de habilitação das empresas participantes que enviarem as documentações para o e-mail do setor responsável;

7.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

7.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise dos documentos, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

7.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Maceió, 11 de dezembro de 2025.

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Agente de Contratações
Matricula nº 26



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos de tecnologia e infraestrutura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Rack 19" 44U	UND	1
02	Switch Gerenciável 24 Portas Gigabit Ethernet	UND	2
03	Patch Panel 24 Portas CAT6	UND	2
04	Cabos CAT-6 para Interconexão	UND	64

1.2. O detalhamento técnico dos itens acima encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição planejada é essencial para garantir a modernização, padronização e segurança da infraestrutura tecnológica do CREMAL. Esses equipamentos permitirão ampliar a capacidade de processamento e armazenamento, fortalecer a segurança da informação, reduzir falhas operacionais e assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e técnicos prestados à sociedade e aos profissionais médicos.

Ademais, a solução proposta assegura maior autonomia institucional, promove economia a médio e longo prazos, possibilita expansão futura e está alinhada às normas de sustentabilidade e eficiência energética. Dessa forma, a aquisição em tela mostra-se plenamente justificada, sendo tecnicamente necessária e compatível com o interesse público e os princípios que regem a administração pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL) tem buscado em suas contratações a inclusão de critérios de sustentabilidade, uma vez que temos a percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais, como pilares da sustentabilidade.

2.2. A consciência da responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do poder público, quanto a mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia, ainda que com percalços, de forma contraditória, com avanços e retrocessos, e com as dificuldades inerentes aos processos humanos.

2.3. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a "proposta mais



vantajosa para a CREMAL” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

2.4. Nas aquisições e contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

2.5 Subcontratação:

2.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6 Garantia da contratação:

2.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

3.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compra/serviço, em remessa única ou parcelada.

3.2. Caso não seja possível os serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os fornecimentos deverão ser prestados no local descrita na ordem de fornecimento, onde serão entregues os materiais.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos objetos que apresentarem vícios ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.7. Decorrido o prazo para reparação sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos e/ou ajustes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA:



4.1.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

4.1.2 Seguir as diretrizes técnicas da CREMAL, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões contravertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese administrativa que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos.

4.1.3 Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, sempre que necessários elaborar relatório, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante.

4.2 DA CONTRATANTE:

4.2.1. Previamente à contratação o CREMAL realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

4.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.2.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e notificar a contratada;

4.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

4.2.8. A CREMAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Da Fiscalização

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a serem indicados pelos órgãos participantes e Órgão Gerenciador deste procedimento e nomeados através de portaria(s), que deverá ser devidamente publicada.

b. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CREMAL.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

- c. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2. Gestor do Contrato

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CREMAL.
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Recebimento:

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CREMAL, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo



detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CREMAL durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. o prazo de validade;

6.9.2. a data da emissão;

6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. o valor a pagar; e

6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento:

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.

7.2. A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Exigências de habilitação:

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

7.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

7.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Técnica

7.24. Alvará de Localização e Funcionamento, emitido por órgão competente.

7.25. Certidão de acervo técnico na qual conste atestado de capacidade técnica em fornecimento com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no objeto da licitação.

7.34. Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação Econômico-Financeira

7.35. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.36. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.37. Balanço demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.37.1. balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador.

7.37.2. Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial.

7.38. Certidão Simplificada e Específica emitida pela Junta Comercial, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 – 30 (trinta) dias, para empresas ME e EPP.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado deve ser apurado pelo setor responsável, haja vista não haver contratação semelhante que possa servir como parâmetro para essa demanda.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento **conforme dotação orçamentária constante nos**



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

autos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CREMAL pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a CREMAL Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Gomes pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao e-mail:

licitacoes@crmal.org.br

11.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer conflitos provenientes do contrato a ser celebrado, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

Patrícia Valéria da Silva Oliveira Moraes

Matrícula nº 234

Márcia Virgínia Gomes Vasconcelos

Matrícula nº 17



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS ITENS

Produtos Detalhados

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Rack 19" 44U	UND	1
02	Switch Gerenciável 24 Portas Gigabit Ethernet	UND	2
03	Patch Panel 24 Portas CAT6	UND	2
04	Cabos CAT-6 para Interconexão	UND	64

Detalhamento técnico – Item 1 – Rack 19" 44U

- Dimensões e Formato
- Padrão rack 19 polegadas conforme EIA-310-E, com altura de 44U, profundidade ajustável entre 800 mm e 1000 mm, e largura externa de 600 mm.
- Capacidade de carga estática mínima de 1000 kg, garantindo segurança e estabilidade para os equipamentos instalados.
- Estrutura
- Construído em aço de alta resistência com tratamento anticorrosivo, assegurando durabilidade.
- Porta frontal em vidro temperado ou metal perfurado com no mínimo 65% de área aberta, equipada com fechadura de segurança.
- Porta traseira em metal perfurado com fechadura de segurança, garantindo ventilação e acesso controlado.
- Painéis laterais removíveis com travas de segurança, facilitando instalação e manutenção.
- Acabamento com pintura eletrostática a pó, na cor preta.
- O rack e seus componentes deverão ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação na data da entrega.
- Ventilação
- Suporte a fluxo de ar frontal-traseiro, otimizando o resfriamento dos equipamentos.
- Deve incluir um kit de ventilação de teto com no mínimo 4 (quatro) ventiladores, garantindo a exaustão de ar quente.



- Estrutura projetada para compatibilidade com sistemas de resfriamento de datacenter.
- Gerenciamento de Cabos
- Entradas de cabos no topo e na base do rack, com tratamento adequado para organização.
- Deve incluir guias e organizadores de cabos verticais para facilitar a arrumação e manutenção do cabeamento.
- Alimentação
- Fornecimento de 02 (duas) unidades de PDU (Power Distribution Unit) de 1U, montáveis em rack, cada uma com no mínimo 12 tomadas padrão NBR 14136 (2P+T, 10A).
- As PDUs devem possuir disjuntor ou fusível para proteção contra sobrecarga.
- Sistema de aterramento em conformidade com as boas práticas e normas técnicas, como a NBR 5410.
- Segurança e Montagem
- Fechaduras com chave para a porta frontal, traseira e painéis laterais.
- Planos de montagem (trilhos) frontais e traseiros ajustáveis na profundidade.
- Deve ser fornecido com pés niveladores e um kit completo de montagem, incluindo parafusos e porcas-gaiola em quantidade adequada (mínimo de 50 unidades).
- Certificações e Documentação
- O fabricante do rack deve possuir certificação ISO 9001 para seus processos de fabricação.
- Os componentes devem atender à diretiva RoHS (ou equivalente) de conformidade ambiental.
- O fabricante deve disponibilizar em seu site a documentação técnica (manual e datasheet) do produto para consulta pública e gratuita.
- Garantia e Suporte Técnico (Revisado)
- A estrutura do rack (postes, portas, painéis e chassi) deverá possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação e corrosão.
- Os componentes elétricos (PDUs e ventiladores) deverão possuir garantia e suporte técnico pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do



recebimento definitivo.

- O suporte para os componentes elétricos (item 9.8.8.2) deverá incluir um serviço de substituição avançada de peças no próximo dia útil (Next Business Day - NBD). Uma vez diagnosticada a falha, o componente de substituição deverá ser enviado para entrega no local, sem ônus para a CONTRATANTE.
- CONTRATANTE poderá acionar a garantia diretamente junto ao fabricante ou à CONTRATADA, através de canal oficial (telefone, e-mail ou portal web), disponível em horário comercial. O atendimento inicial por telefone deverá ser em português.
- A CONTRATADA será responsável por todos os custos de logística para a substituição de quaisquer peças defeituosas durante o período de garantia.
- Peças e componentes substituídos deverão ser novos, originais do fabricante e de qualidade igual ou superior.
- Orientações sobre Utilização
- A pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer orientações ao corpo técnico do CREMAL sobre a instalação, o acionamento da garantia e as melhores práticas de utilização do rack e seus componentes.

Detalhamento técnico – Item2 – Switch Gerenciável 24 Portas Gigabit Ethernet

- Capacidade
- Possuir 24 portas Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps), totalmente gerenciáveis, compatíveis com padrões L2/L3 Lite.
- Possuir no mínimo 4 portas SFP/SFP+ para conexão de fibra óptica, suportando 1 GbE ou 10 GbE.
- Throughput mínimo de 56 Gbps ou superior, com taxa de encaminhamento de pacotes mínima de 41,7 Mpps.
- Formato rack-mount 1U, com suporte a fixação em racks padrão 19” conforme padrão EIA-310E.
- O switch e seus componentes deverão ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação na data da entrega.
- Fontes de Alimentação
- Possuir fontes de alimentação redundantes, se aplicável, com eficiência energética de no mínimo 80% (80Plus Bronze ou superior).
- Cada fonte de alimentação deve possuir:
- Potência suficiente para operação em configuração máxima.



- Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC.
- Possuir LED indicador de status que permita monitorar e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma.
- Devem vir acompanhadas de cabos de alimentação com amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.
- Cabos de alimentação com conector padrão IEC C13/C14 ou C13/NBR14136 e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.
- Conectividade
- Acesso para gerenciamento via interface web (HTTPS), linha de comando (CLI), SNMP v1/v2c/v3 e Telnet/SSH
- Suporte a Spanning Tree Protocol (STP/RSTP/MSTP) e Link Aggregation (LACP) para failover e balanceamento de carga.
- Interface compatível com RJ-45 para portas de dados.
- Indicador (LED) de atividade da rede por porta.
- Capacidade de operação full-duplex.
- Não deverão ser contabilizadas portas de uso exclusivo para gerenciamento interno do equipamento.
- Recursos Avançados
- Suporte a IEEE 802.1Q, permitindo até 256 VLANs configuráveis.
- Suporte a QoS com classificação, marcação e priorização de tráfego por porta, VLAN ou protocolo.
- Funcionalidades de segurança: autenticação 802.1X, ACLs (Access Control Lists), filtragem de MAC e proteção contra ataques DoS básicos.
- Suporte a IGMP Snooping para otimização de tráfego multicast.
- Ferramentas de monitoramento: syslog, SNMP traps, RMON, LLDP e sFlow.
- Expansão e Compatibilidade
- Suporte a empilhamento (stacking) físico ou virtual, com capacidade de até 4 switches na mesma pilha.
- Compatibilidade com transceivers ópticos padrão (SFP/SFP+) e cabos de cobre CAT6/CAT6a/CAT7/CAT8.
- Deve acompanhar todos os acessórios necessários para montagem em rack, incluindo suportes e parafusos.



- Gerenciamento
- Deverá fornecer software de gerência compatível com SNMP que possibilite o gerenciamento remoto através de interface dedicada.
- Permitir o monitoramento remoto das condições de funcionamento dos componentes, tais como portas, fontes e ventiladores.
- Possibilidade de emissão de inventário de hardware e configuração.
- Deve possuir interface ethernet dedicada para gerenciamento, suportando alocação fixa de endereço IP.
- Fornecer recursos para acesso remoto via web ou CLI, independente do status das portas de dados.
- Suporte a SSL e SSH.
- Integração com AD (Active Directory) e suporte ao LDAP.
- Permitir acesso através de navegador web (sem necessidade de cliente específico).
- Deve o software de gerência ser do mesmo fabricante do hardware.
- Deve o fornecedor dos equipamentos implementar e configurar toda a solução de gerenciamento.
- Certificações
- O equipamento deve atender às seguintes certificações mínimas:
- Energy Star para eficiência energética.
- RoHS e WEEE para conformidade ambiental. 5.5.7.1.3 ISO 9001 / ISO 14001 para processos de fabricação.
- Componentes e Acessórios
- O fabricante do switch deve disponibilizar em seu site, download gratuito de todos os firmwares e software de gerenciamento.
- Deverá ser fornecido kit de montagem para rack 19 polegadas padrão EIA-310E.
- Devem acompanhar todos os cabos e conectores necessários à instalação e utilização do equipamento.
- Suporte
- Os equipamentos devem possuir garantia e suporte técnico pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, assegurando a substituição integral do equipamento no próximo dia útil (Next Business Day – NBD), subsequente à abertura e diagnóstico do chamado técnico.



- A contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente junto ao Fabricante, sem necessidade de prévia consulta ou liberação por parte da contratada. Não deve haver limitação quanto ao número de chamados, abrangendo dúvidas, configurações, atualização de software ou resolução de falhas de hardware.
- A abertura de chamados poderá ser realizada por meio de Telefone 0800 do Fabricante, portal web ou e-mail oficial disponibilizado pelo Fabricante.
- O atendimento inicial via telefone 0800 deverá ser prestado em Português.
- Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao portal do Fabricante, permitindo consultas a bases de conhecimento, documentação técnica e download de todas as atualizações de firmware e software relacionadas ao equipamento, sem custos adicionais.
- Garantia
- Os switches devem possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento provisório.
- A garantia deverá contemplar a substituição integral do equipamento em caso de falha de hardware ou software que comprometa seu funcionamento, incluindo a disponibilização de todas as atualizações de firmware e software corretivas e evolutivas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento técnico 24x7 para registro de chamados, devendo ser fornecido número de protocolo no ato da abertura.
- Nos casos de falha crítica que impliquem risco de interrupção operacional, a substituição do equipamento poderá ser agendada fora do horário comercial, mediante acordo prévio com o CONTRATANTE.
- Durante todo o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega de equipamentos novos, homologados pelo fabricante, com especificações iguais ou superiores, garantindo a continuidade operacional sem ônus ao CONTRATANTE.
- Níveis Mínimos de Serviços - Criticidade dos Chamados
- Criticidade 1: Alto impacto na operação do CONTRATANTE, caracterizado por interrupção completa do serviço de rede ou de aplicações críticas.
- Criticidade 2: Impacto parcial na operação do CONTRATANTE, caracterizado por degradação relevante do serviço de rede, perda de funcionalidades ou comportamento anômalo que possa comprometer a disponibilidade.
- Criticidade 3: Impacto mínimo na operação do CONTRATANTE, caracterizado por degradação leve ou perda de funcionalidades não críticas.
- Para todos os níveis de criticidade, deverá ser assegurado:



Criticidade	Prazo para início do atendimento a partir da abertura do chamado	Prazo para conclusão do atendimento a partir da abertura do chamado
1	4 horas	Próximo dia útil
2	12 horas	2 dias úteis
3	24 horas	3 dias úteis

Tabela 2 – Criticidade e tempo de resposta

- Orientações sobre Suporte e Utilização
- A pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer orientações ao corpo técnico do CREMAL sobre o acionamento do suporte e a utilização do equipamento.

Detalhamento técnico – Item 3 – Patch Panel 24 Portas CAT6

- Capacidade
- Possuir 24 portas CAT6 blindadas (S/FTP).
- Formato rack-mount 1U, compatível com racks padrão 19” conforme padrão EIA-310E.
- Conectores RJ45 de alta qualidade, compatíveis com blindagem (STP/FTP), garantindo proteção contra interferências eletromagnéticas.
- O patch panel e seus componentes deverão ser novos, sem utilização anterior e em linha de fabricação na data da entrega.
- Recursos
- Inclusão de organizadores e guias de cabos traseiros ou superiores, facilitando o roteamento e a manutenção do cabeamento estruturado.
- Espaço dedicado para etiquetas ou identificação individual de cada porta, com sistema de marcação claro e durável.
- Compatibilidade com ferramentas padrão de crimpagem e punch-down para cabos blindados CAT6, permitindo instalação ágil e segura.
- Estrutura robusta com acabamento em aço anticorrosivo e pintura eletrostática, garantindo durabilidade em ambientes de datacenter.
- Certificações
- Conformidade com as normas ANSI/TIA-568-C.2 e ISO/IEC 11801.
- Certificação UL e RoHS, ou equivalentes, atestando a qualidade, segurança e conformidade ambiental dos materiais utilizados.



- ISO 9001 para processos de fabricação do fabricante.
- Componentes e Acessórios
- Deverá ser fornecido kit de montagem para rack 19 polegadas padrão EIA-310E, incluindo suportes, parafusos e porcas-gaiola necessários para a instalação.
- O fabricante deve disponibilizar em seu site documentação técnica, incluindo manuais de instalação e especificações, para consulta pública e gratuita.
- Garantia do Produto
- O patch panel e todos os seus componentes deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.
- A garantia cobre a substituição de qualquer porta ou componente do patch panel que apresente falha de desempenho ou defeito de material durante o período de vigência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- As peças e componentes utilizados na substituição deverão ser novos, originais do fabricante e de qualidade igual ou superior às substituídas.
- O fabricante deverá disponibilizar em seu site oficial, de forma pública e gratuita, toda a documentação técnica do produto, incluindo manuais de instalação, especificações de desempenho (datasheet) e certificados.
- Suporte Técnico e Acionamento da Garantia
- A CONTRATADA deverá fornecer um canal de comunicação oficial (e-mail ou portal web) para o acionamento da garantia e para o esclarecimento de dúvidas técnicas sobre o produto.
- Em caso de acionamento da garantia por defeito de fabricação, a CONTRATADA será responsável por todo o processo de substituição do componente defeituoso.
- Os custos de logística, incluindo o transporte de peças ou do produto completo para substituição, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.
- O prazo para a entrega do componente de substituição no local de instalação será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a formalização do chamado e constatação do defeito.

Detalhamento técnico – Item 4 – Cabos CAT-6 para Interconexão

- Capacidade e Desempenho
- Tipo de Cabo: Cabo de par trançado blindado (S/FTP) Categoria 6.
- Comprimento: Fornecimento de cabos com comprimentos variados entre 0,5 e 1,5 metros.
- Conectores: Conectores RJ45 blindados, compatíveis com a Categoria 6.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Qualidade:** Os cabos e seus componentes deverão ser novos, sem uso anterior e de linha de fabricação corrente.
- **Construção:** Revestimento externo robusto e identificação clara em ambas as extremidades.
- **Quantidade**
- **Fornecimento** de um total de 64 (sessenta e quatro) unidades, quantitativo que já inclui uma reserva técnica para substituições imediatas.
- **Certificações e Documentação**
- **Certificações:** Os cabos devem possuir certificações de segurança e conformidade ambiental, como UL e RoHS (ou equivalentes). O fabricante deve possuir certificação ISO 9001.
- **Documentação:** O fabricante deverá disponibilizar a documentação técnica (datasheet) do produto em seu site oficial para consulta pública.
- **Garantia**
- Os cabos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.
- A garantia consiste na substituição, via remessa postal, de qualquer unidade que apresente defeito de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE. Os custos de envio do novo produto serão de responsabilidade da CONTRATADA.